

### A - SEGURADOR

Una Seguros S.A., entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro de Acidentes Pessoais - Viagens.

### B - PRODUTO

Seguro de Acidentes Pessoais Viagens.

### C - ÂMBITO DO SEGURO

O seguro garante, em caso de acidente da pessoa segura e nos termos dos riscos que forem contratados, o pagamento de capitais por morte ou invalidez permanente, despesas de tratamento em Portugal, despesas de cancelamento, redução, atraso e interrupção da viagem, indemnizações a título de responsabilidade civil extracontratual, por extravio, perda ou dano à bagagem no decurso de viagem efetuada pela pessoa segura, e a prestação de serviços de assistência à pessoa segura no decurso de viagem.

Os riscos estão cobertos quando o acidente ocorra em qualquer parte do mundo, com exceção da cobertura de assistência às pessoas que, de acordo com o “nível” contratado constante das condições particulares ou nos certificados de adesão, terão o seguinte âmbito:

- Nível “Nacional” - Portugal.
- Nível “Internacional” - Zona A ou Zona B.
- Nível “Neve” - Portugal, Zona A ou Zona B.

#### Considera-se:

**Zona A** - Países da Europa e Bacia do Mediterrâneo

**Zona B** - Restantes países

O seguro pode ser contratado de conformidade com o plano de coberturas e opções de capital constantes no quadro anexo I. As coberturas efetivamente contratadas constarão das condições particulares.

O contrato produz efeitos relativamente a acidentes ocorridos em qualquer parte do mundo, exceto na cobertura de assistência, que não é válida nos territórios em que, por conflitos internos, situações de guerra ou outros motivos de força maior não imputáveis ao serviço de assistência, se torne neles impossível garantir uma prestação de serviços segura e eficaz.

Em Portugal, serão válidas as garantias que façam referência explícita à assistência em território nacional. O seguro não poderá ser subscrito por pessoas com idade superior a 70 anos, à data de subscrição, salvo convenção em contrário constante das condições particulares.

### D - EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS

#### EXCLUSÕES ABSOLUTAS

1. O contrato nunca garante os acidentes decorrentes de:

- a) Os sinistros que tenham ocorrido anteriormente ao início da subscrição da apólice, ainda que as suas consequências se tenham prolongado para além dessa data;
- b) Os sinistros ocorridos fora da data de validade do contrato;
- c) Sinistros ocorridos quando o veículo se encontre a ser tripulado por pessoa sem habilitação legal para o efeito ou com a habilitação legal suspensa;
- d) Ação ou omissão da pessoa segura influenciada por uso de álcool que determine grau de alcoolémia superior ao legalmente permitido por lei e/ou por uso de estupefacientes sem prescrição médica ou por incapacidade de controlar os seus atos;
- e) Prática de crimes ou de outros atos intencionais da pessoa segura, tal como o suicídio ou sua tentativa, incluindo atos temerários, apostas e desafios;
- f) Prática de crimes ou de outros atos intencionais do beneficiário dirigidos contra a pessoa segura, na parte do benefício que àquele respeitar;
- g) Deliberada violação dos regulamentos de trânsito a observar nos cais, gares ou aeroportos e suas imediações;
- h) Quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas ou outros) e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- i) Utilização pela pessoa segura de veículos motorizados de duas rodas ou moto quatro;
- j) Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos e ainda ação de raio;

- k) Agressões por cães considerados, face à lei vigente, como perigosos ou potencialmente perigosos, bem como por animais selvagens, venenosos ou predadores, quando na posse da pessoa segura;
- l) Prática desportiva federada e respetivos treinos;
- m) Prática amadora de desportos em competições, estágios e respetivos treinos;
- n) Prática de desportos de inverno, tiro, aeronáutica, alpinismo e escalada, descida em “slide” ou “rappel”, rafting, espeleologia, caça de animais ferozes, equitação, caça submarina, saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (bungee jumping), descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água (canooing), pólo, judo, luta, boxe, karaté e outras artes marciais, paraquedismo, incluindo a prática de “queda livre”, parapente, asa-delta, ultraleves, tauromaquia e largadas de touros ou rezes, motorismo, montanhismo, rugby, mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas), paintball e outros desportos e atividades análogos na sua perigosidade;
- o) Uso, manejo ou simples posse de quaisquer armas;
- p) Atividade profissional da pessoa segura;
- q) Utilização de veículos não considerados normais para transporte de passageiros e ainda no caso de via aérea ou marítima que não sejam carreiras comerciais regulares devidamente autorizadas;
- r) Os sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;
- s) Os sinistros derivados, direta ou indiretamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas e radioatividade;
- t) Sinistros e danos não comprovados pelo segurador.
- u) Ataques de loucura ou epilepsia.

## 2. Ficam ainda excluídos:

- a) Insolação, congelação ou reumatismo, bem como hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lumbagos, roturas ou distensões musculares;
- b) Os efeitos puramente psíquicos e as perturbações cerebrais ou cardíacas resultantes do único facto do meio de transporte usado, independentemente de qualquer acidente;
- c) A Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), bem como o ataque cardíaco não causado por traumatismo físico externo;
- d) Tratamentos em termas ou praias e, de uma maneira geral, curas de mudança de ares ou de repouso,
- e) Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses removíveis pela pessoa segura;
- f) Acidentes e consequências devido a gravidez ou parto;
- g) Ações ou intervenções praticadas pela pessoa segura sobre si própria.
- h) Agravamento de doença ou lesão pré-existente;
- i) Quaisquer outras doenças, quando não se prove, por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível, que são consequência direta do acidente.

3. Podem ficar cobertos, mediante convenção expressa nas condições particulares, e pagamento do respetivo sobreprémio, os acidentes consequentes de motonáutica, esqui aquático e desportos náuticos praticados sobre prancha, com exceção das operações de resgate no mar e respetivos custos associados.

4. Podem ficar cobertos, exceto nas coberturas de assistência, mediante convenção expressa nas condições particulares, e pagamento do respetivo sobreprémio, os acidentes consequentes de Atos de terrorismo ou de sabotagem, greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou alteração da ordem pública, atos de, insurreição.

## E - ÂMBITO DAS COBERTURAS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

### 1. MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE

Em caso de morte, ocorrida imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data do acidente, o segurador pagará o correspondente capital seguro aos beneficiários expressamente designados na apólice;

Em caso de Invalidez Permanente, clinicamente constatada e sobrevinda no decurso de dois anos a contar da data do acidente, o segurador pagará a parte do correspondente capital determinado pela Tabela de Desvalorizações, constante do quadro anexo II.

O risco de Morte e o de Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que se a pessoa segura vier a falecer em consequência de acidente garantido pelo contrato, no decurso de dois anos, a contar da data

do acidente, ao valor da indemnização por Morte será deduzido o valor da indemnização por Invalidez Permanente que, eventualmente lhe tenha sido atribuído e pago relativamente ao mesmo acidente; Para pessoas seguras de idade inferior a 14 anos ou que por anomalia psíquica ou outra causa se mostrem incapazes de governar a sua pessoa à data do sinistro, a indemnização por Morte está legalmente limitada ao pagamento das despesas efetuadas com a sua trasladação e funeral, até ao limite do capital seguro.

## 2. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL

O segurador garante, até ao limite indicado nas condições particulares, o pagamento de indemnizações legalmente exigíveis à pessoa segura, a título de responsabilidade civil extracontratual por danos causados a terceiros, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, em consequência de atos ou omissões praticados pela pessoa segura, no âmbito da sua vida privada e no decurso da viagem segura, com exceção da responsabilidade resultante de acidentes ocorridos com veículo que seja conduzido ou que seja propriedade da pessoa segura, bem como das responsabilidades que, face à legislação portuguesa em vigor, sejam objeto de seguro obrigatório específico.

## EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas)

### 1. Esta cobertura não garante os danos:

- a) Causados ao cônjuge, ascendentes e descendentes da pessoa segura ou a pessoas que com ela coabitem ou vivam a seu cargo;
- b) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários da pessoa segura, quando ao serviço desta e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre acidentes de trabalho;
- c) Causados a bens ou objetos confiados à pessoa segura para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- d) Decorrentes da condução e/ou propriedade de qualquer veículo aquático, aéreo ou terrestre, sujeito ao código da estrada ou regulamentos oficiais específicos e a seguros obrigatórios;
- e) Causados pela alteração do meio ambiente, em particular os causados direta ou indiretamente por poluição ou contaminação do solo, água ou atmosfera;
- f) Emergentes de furto ou roubo praticado por qualquer das pessoas referidas nas alíneas a) e b) deste artigo;
- g) Decorrentes de atrasos ou incumprimento na efetivação de trabalhos ou serviços;
- h) Consistentes em perdas indiretas de qualquer natureza, lucros cessantes e paralisações.

### 2. Também não ficam, em caso algum, garantidas:

- a) A responsabilidade civil contratual, profissional e/ou patronal da pessoa segura;
- b) A responsabilidade civil criminal da pessoa segura.

## 3. CANCELAMENTO ANTECIPADO DE VIAGEM

Caso a pessoa segura, por motivo de força maior, se veja obrigada a cancelar uma viagem, antes da mesma se ter iniciado, o Serviço de Assistência, assegurará o reembolso dos gastos irrecuperáveis de alojamento e transporte mediante comprovativo de liquidação anterior, total ou parcial, e até ao limite fixado nas condições particulares.

No que respeita ainda aos gastos de transporte, a pessoa segura obriga-se a tomar as providências necessárias no sentido de recuperar, no todo ou em parte, as verbas já liquidadas, cabendo ao Serviço de Assistência a comparticipação na medida em que aqueles gastos sejam irrecuperáveis junto da entidade transportadora ou agência de viagens respetiva.

Entende-se, para este efeito, como motivo de força maior:

- **O falecimento, em Portugal, da própria pessoa segura, do cônjuge ou pessoa que com ela coabite em situação equiparada à de cônjuge, bem como dos seus ascendentes e descendentes até ao 1º grau, enteados, noras, genros, irmãos, cunhados e sogros;**
- **Ocorrência médica súbita e imprevisível ou acidente grave, de que resulte internamento hospitalar superior a 2 dias consecutivos., confirmado conjuntamente pelo médico assistente e pela equipa médica do Serviço de Assistência, e de que seja vítima, em Portugal, a própria pessoa segura, o cônjuge ou pessoa que com ela coabite em situação**

equiparada à de cônjuge, bem como os seus ascendentes e descendentes até ao 1º grau, enteados, noras, genros, irmãos, cunhados e sogros;

- Acidente grave que resulte em incapacidade de locomoção, clinicamente comprovada, à data de início de viagem;
- Doença de filho com idade igual ou inferior a 2 anos que impeça a realização da viagem e a necessidade da presença urgente e imperiosa da pessoa segura, mediante factos clinicamente comprovados;
- A destruição da habitação permanente da pessoa segura, do seu local de trabalho ou do local de trabalho do seu cônjuge ou pessoa que com ela coabite em situação equiparada à de cônjuge, caso um deles seja trabalhador por conta própria, desde que seja feita prova da ocorrência, o sinistro ocorra nos 30 dias anteriores à data prevista de partida e os danos produzidos sejam superiores a 50% do imóvel;
- O desemprego involuntário da pessoa segura, do cônjuge ou da pessoa que com ela coabite em situação equiparada à de cônjuge, desde que o mesmo tome lugar nos 30 dias anteriores à data prevista da partida. Em nenhum caso será abrangido o fim do contrato de trabalho, a renúncia voluntária ou o fim de um período experimental;
- Citação para comparecer como parte, testemunha ou jurado num processo judicial que tenha lugar durante a duração da viagem, desde que a citação ocorra posteriormente à data de subscrição do seguro;
- A quarentena obrigatória;
- A declaração de zona de catástrofe aplicada ao local de residência da pessoa segura;
- A convocatória como membro de uma mesa eleitoral que obrigue a pessoa segura a assistir em dia que coincida com o período da viagem, desde que essa convocatória tenha ocorrido em data posterior à subscrição do seguro;
- Receção de uma criança em adoção que impeça o início da viagem ou que coincida com a data prevista da mesma, desde que notificada após a subscrição do seguro;
- Deslocação geográfica do posto de trabalho, sempre que implicar uma mudança de concelho do domicílio da pessoa segura durante a data prevista da viagem e se tratar de trabalhador por conta de outrem. A deslocação deverá ter sido notificada à pessoa segura em data posterior à subscrição do seguro;
- A requisição urgente para incorporação nas forças armadas, corpos de polícia ou de bombeiros;
- A celebração de um novo contrato de trabalho, em empresa diferente e desde que a duração seja superior a um ano e tal contrato seja celebrado posteriormente à data de subscrição do seguro;
- Contraindicação médica para viajar por complicações ocorridas apenas durante os dois primeiros trimestres de gravidez;
- Uma intervenção cirúrgica para a qual não existia data prevista de realização no momento da aquisição da viagem ou consequências de intervenção cirúrgica prévia que desaconselhem, segundo critérios médicos, a partida;
- A anulação da cerimónia de casamento da pessoa segura em Portugal, desde que tenha sido marcada em data anterior à da aquisição da viagem, sempre que documentalmente comprovado pela entidade oficial competente, com indicação expressa no documento das datas de marcação e cancelamento;
- Sinistro automóvel grave de que resultem danos corporais graves a terceiros produzidos pela pessoa segura, desde que a impossibilitem de iniciar a viagem e o sinistro ocorra nas 48 horas anteriores à data de início da viagem;
- Roubo de veículo em propriedade da pessoa segura, desde que ocorrido nas 48 horas anteriores à data de início da viagem, seja devidamente comprovado por participação policial e constitua o meio de transporte previsto para a realização da viagem;
- A anulação de viagem por parte do acompanhante da pessoa segura, em virtude deste último ter cancelado antecipadamente a sua própria viagem por um dos motivos acima descritos, e que, devido a isso, a pessoa segura tenha de viajar sozinha;

- Mudança do período de férias imposta unilateralmente pela empresa, comunicada à pessoa segura em data posterior à subscrição do seguro e que coincida com o período da viagem. A pessoa segura deverá anexar documento comprovativo da sua empresa que justifique tal mudança. Ficam excluídos os casos em que a pessoa segura seja proprietária, coproprietária, sócia da empresa ou mantenha vínculos familiares com estes;
- Citação/notificação do Ministério das Finanças que obrigue a presença pessoal da pessoa segura em dia que coincida com o período da viagem, desde que ocorra em data posterior à subscrição do seguro;
- **Apresentação em exames de concursos oficiais convocados através de organismo público em data posterior à subscrição do seguro e que coincida com a data da viagem.**

#### 4. INTERRUPTÃO DE VIAGEM

Em caso de interrupção, por motivo de força maior, da viagem iniciada, o Serviço de Assistência garantirá, até ao limite fixado nas condições particulares, o reembolso dos gastos irrecuperáveis de transporte e alojamento mediante comprovativo de liquidação anterior, total ou parcial, desde que devidamente justificado o regresso antecipado da pessoa segura.

Entende-se, para este efeito, como motivo de força maior:

- **O falecimento, em Portugal, do cônjuge da pessoa segura ou pessoa que com ela coabite em situação equiparada à de cônjuge, bem como dos seus ascendentes e descendentes até ao 1º grau, enteados, noras, genros, irmãos, cunhados e sogros;**
- **Ocorrência médica súbita e imprevisível ou acidente grave que atinja a pessoa segura e motive o seu repatriamento para Portugal nos termos das garantias de assistência a pessoas constantes neste contrato;**
- **Ocorrência médica súbita e imprevisível ou acidente grave, de que resulte internamento hospitalar superior a 2 dias consecutivos, confirmado conjuntamente pelo médico assistente e pela equipa médica do Serviço de Assistência, e de que seja vítima, em Portugal, o cônjuge da pessoa segura ou pessoa que com ela coabite em situação equiparada à de cônjuge, bem como os seus ascendentes e descendentes até ao 1º grau; enteados, noras, genros, irmãos, cunhados e sogros;**
- **A destruição da habitação permanente da pessoa segura, do seu local de trabalho ou do local de trabalho do seu cônjuge ou pessoa que com ela coabite em situação equiparada à de cônjuge, caso um deles seja trabalhador por conta própria, desde que seja feita prova da ocorrência, o sinistro ocorra nos 30 dias anteriores à data prevista de partida e os danos produzidos sejam superiores a 50% do imóvel;**
- **Doença de filho com idade igual ou inferior a 2 anos que impeça a continuação da viagem e a necessidade da presença urgente e imperiosa da pessoa segura, mediante factos clinicamente comprovados;**
- **Citação para comparecer como parte, testemunha ou jurado num processo judicial que tenha lugar durante a duração da viagem, desde que a citação ocorra posteriormente à data de subscrição do seguro e início da viagem;**
- **A convocatória como membro de uma mesa eleitoral que obrigue a assistir em dia que coincida com o período da viagem, desde que essa convocatória tenha ocorrido em data posterior à subscrição do seguro e início da viagem;**
- **Receção de uma criança em adoção que impeça a continuação da viagem ou que coincida com a data prevista da mesma, desde que notificada após a subscrição do seguro e início da viagem;**
- **A requisição urgente para incorporação nas forças armadas, corpos de polícia ou de bombeiros;**
- **Uma intervenção cirúrgica para a qual não existia data prevista de realização no momento da aquisição da viagem ou consequências de intervenção cirúrgica prévia que desaconselhem, segundo critérios médicos, a continuação da viagem;**
- Citação/notificação do Ministério das Finanças que obrigue a presença pessoal da pessoa segura em dia que coincida com o período da viagem, desde que ocorra em data posterior à subscrição do seguro e início da viagem;



- **Apresentação em exames de concursos oficiais convocados através de organismo público em data posterior à subscrição do seguro e que coincida com a data da viagem.**

#### 5. PERDA DE LIGAÇÕES AÉREAS

Se a pessoa segura perder uma ligação entre dois voos devido a atrasos na chegada do avião, o Serviço de Assistência suportará, até limite fixado nas condições particulares, o transporte até ao hotel mais próximo do aeroporto e respetivo alojamento.

O usufruto desta garantia é possível apenas nos casos em que:

- Seja assegurado um intervalo mínimo de 2 horas entre os voos;
- O alojamento se destine a aguardar o próximo voo para igual destino;
- O próximo voo não se realize no próprio dia;
- Não haja lugar à intervenção da companhia aérea no âmbito das regulamentações legais em vigor;
- A pessoa segura não se encontre em Portugal.

#### 6. DESPESAS POR ATRASO NO VOO

Caso se verifique um atraso superior a 12 horas na partida de um voo, o Serviço de Assistência suportará os custos de alojamento no hotel mais próximo do aeroporto e respetivo transporte, no período que decorre até ao próximo voo para igual destino e desde que a pessoa segura não se encontre em Portugal.

Esta garantia funciona de forma complementar à intervenção da companhia aérea no âmbito das regulamentações legais em vigor, respeitando sempre o limite fixado nas condições particulares.

#### 7. ATRASO NA RECEÇÃO DA BAGAGEM

Se, na sequência de um voo, ocorrer um atraso superior a 24 horas na chegada da bagagem da pessoa segura ao país de destino da viagem, o Serviço de Assistência reembolsará a mesma, até ao limite fixado nas condições particulares, dos custos tidos com a reposição de artigos de primeira necessidade. Para efeitos desta garantia, consideram-se artigos de primeira necessidade, aqueles que sirvam para garantir as necessidades primárias de higiene pessoal e de vestuário.

Para tal é indispensável a apresentação dos recibos que comprovem o valor dos gastos de aquisição, bem como os comprovativos da reclamação e da entrega posterior da bagagem emitidos pela companhia aérea.

**A pessoa segura deverá ter reclamado dentro do prazo estipulado por cada empresa transportadora todos os prejuízos decorrentes do atraso. O Serviço de Assistência indemnizará a pessoa segura apenas nos montantes que ainda subsistam depois de toda e qualquer indemnização devida pela empresa transportadora. Em nenhum caso a indemnização poderá exceder o prejuízo sofrido.**

#### EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas)

Excluem-se desta garantia os atrasos que possam ocorrer na chegada das bagagens ao aeroporto do país de residência da pessoa segura.

#### 8. PERDA, DANO, FURTO OU ROUBO DE BAGAGEM

- a) Se durante uma viagem realizada pela pessoa segura, ocorrer extravio, perda ou dano causado às roupas e objetos de uso pessoal pertencentes à pessoa segura e transportados em malas, sacos ou outros volumes devidamente acondicionados, que tenham sido entregues, no início da viagem, à responsabilidade de uma empresa transportadora, o presente contrato garante o pagamento de uma indemnização, até ao limite do valor seguro indicado nas condições particulares, quando não exista ou seja insuficiente o seguro da empresa transportadora ou quando o valor por esta indemnizado seja inferior aos prejuízos efetivamente sofridos.
- b) Querendo a pessoa segura usar dos direitos que esta garantia lhe confere, deverá entregar ao segurador a confirmação da empresa transportadora, por escrito, do extravio perda ou dano dos bens seguros verificados no momento da chegada, juntamente com o título do transporte e o ticket comprovativo da entrega da bagagem ao transportador bem como o comprovativo da indemnização paga ou, não se verificando tal, documento justificativo.

c) Em caso de extravio ou perda, a indemnização apenas será devida pelo segurador no 20º dia após a data em que a empresa transportadora tenha confirmado, por escrito, o desaparecimento definitivo da bagagem, bem como o comprovativo da indemnização paga ou, não se verificando tal, documento justificativo.

Contudo, se após o pagamento da indemnização vier a ser recuperado qualquer um dos volumes extraviados ou perdidos, a pessoa segura obriga-se, sob pena de responder por perdas e danos, a dar conhecimento desse facto ao segurador e a reconhecer-lhe o direito ao reembolso das quantias pagas.

d) Ficam ainda garantidos os danos em consequência de:

- Acidente verificado com o veículo transportador, incluindo Incêndio e Furto em sua consequência;
- Incêndio do veículo transportador;
- Furto por assalto ao veículo transportador e desde que este apresente vestígios exteriores dessa violação;
- Roubo por assalto ao portador dos objetos seguros, quando praticado com violência e/ ou com ameaça de perigo eminente para a sua integridade física ou para a sua vida;
- Incêndio ocorrido no estabelecimento hoteleiro da hospedagem bem como o furto por violação do quarto do mesmo estabelecimento.

### EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas)

1. Esta cobertura não garante os danos:

- a) De que sejam autores, ou cúmplices, os empregados da pessoa segura, o seu cônjuge ou pessoa que com ela viva em condições análogas às dos cônjuges, os descendentes ou ascendentes bem como qualquer outro parente ou afim que com ela se encontre em viagem;
- b) Resultantes de manuseamento inadequado por parte das entidades transportadoras;
- c) Relógios, joias e outros objetos em cuja composição entrem metais ou pedras preciosas;
- d) Dinheiro, cheques, cartões de crédito ou qualquer outro meio de pagamento;
- e) Documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, bilhetes de lotaria ações ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares;
- f) Obras de arte;
- g) Casacos de pele;
- h) Telemóveis, computadores portáteis, consolas de jogos, leitores de MP3, máquinas fotográficas, máquinas de filmar, calculadoras e qualquer outro equipamento audiovisual, informático ou eletrónico;
- i) Equipamento de ski, snowboard e qualquer outro tipo de equipamento desportivo;
- j) Em próteses e ortóteses, nomeadamente, óculos, lentes, lentes de contacto e dentaduras;
- k) Danos em bens frágeis ou quebradiços, exceto quando resultantes de roubo ou acidente do veículo transportador;
- l) Material de cosmética.

2. Ficam ainda excluídos os danos:

- Causados pelo desgaste decorrente do uso dos bens;
- Devidos a apreensão ou confiscação pelas autoridades policiais ou aduaneiras;
- Em bens que se encontrem guardados em quarto de hotel;
- Que, em caso de furto ou roubo, não tenham sido participados às autoridades competentes no prazo de 24 horas.

### 9. TRANSPORTE DE OBJETOS ESQUECIDOS

O Serviço de Assistência organizará, a pedido da pessoa segura, o transporte de objetos pessoais de difícil substituição ou de valor elevado que tenham sido deixados por esquecimento no local de estadia anterior, até ao novo local de estadia ou até ao domicílio da pessoa segura em Portugal, desde que se encontrem em condições de transporte.

O peso máximo dos objetos a transportar fica sujeito ao limite imposto pelas diversas companhias áreas ou rodoviárias e o custo do serviço será inteiramente suportado pela pessoa segura.

**EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas)**

Esta cobertura não garante os encargos ou prestações relacionados com:

- a) Bagagem que não respeite os requisitos acima estipulados;
- b) Atraso ou perda de bagagem no seguimento de confiscação ou detenção pela alfândega ou qualquer outra autoridade.

**10. ASSISTÊNCIA A PESSOAS****a) Pagamento de despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro**

Se a pessoa segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, o Serviço de Assistência garante até aos limites fixados:

- As despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
- Os gastos farmacêuticos prescritos por médico;
- Os gastos de hospitalização.

Em caso de hospitalização, a pessoa segura deve providenciar o aviso ao Serviço de Assistência no próprio dia, ou o mais tardar nas 48 horas seguintes, salvo demonstrada impossibilidade física.

A partir do momento em que o repatriamento da pessoa segura seja clinicamente possível e aconselhável, o Serviço de Assistência deixa de garantir os gastos de hospitalização.

O Serviço de Assistência suporta uma intervenção cirúrgica apenas nos casos em que não se possa aguardar pelo regresso da pessoa segura a Portugal, dado o carácter urgente e inadiável daquela intervenção.

**b) Pagamento de despesas médicas em Portugal**

No seguimento de uma sua prestação de assistência médica no estrangeiro, o Serviço de Assistência garante, até ao limite fixado, o pagamento de despesas hospitalares, honorários médicos e gastos farmacêuticos prescritos por um médico, desde que relacionados com a ocorrência que motivou inicialmente o pedido de assistência.

**c) Pagamento de despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização em caso de acidente ocorrido em Portugal**

Se ocorrer um acidente de viação que envolva um meio de transporte organizado pelo Segurado e provoque lesões na pessoa segura, o Serviço de Assistência garantirá as despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização realizadas em Portugal, até aos limites fixados nas condições particulares. Esta garantia só poderá, contudo, ser acionada se:

- O acidente tiver ocorrido em território nacional num trajeto inicialmente previsto na viagem adquirida pela pessoa segura;
- O destino final dessa viagem tiver sido desde o início um local fora do território nacional;
- A pessoa segura providenciar o aviso ao Serviço de Assistência no próprio dia, ou o mais tardar nas 48 horas seguintes, salvo demonstrada impossibilidade física.
- Serão considerados medicamentos os produtos que como tal se encontrem classificados pelo Instituto Nacional de Farmácia e do Medicamento. Excluem-se os medicamentos de venda livre e os que não tenham fins curativos;

**d) Acompanhamento da pessoa segura hospitalizada**

Se durante o decorrer da viagem se verificar a hospitalização súbita e imprevisível da pessoa segura, e se o seu estado não aconselhar o repatriamento ou regresso imediato, o Serviço de Assistência garante as despesas de alojamento em hotel, não inicialmente previstas, de um familiar ou pessoa por ela designada, que se encontre já no local, para a acompanhar, até ao limite fixado nas condições particulares.

O Serviço de Assistência encarrega-se ainda do regresso deste acompanhante ao seu domicílio em Portugal, caso não possam ser utilizados os meios inicialmente previstos.

Esta garantia está estritamente sujeita ao parecer da equipa médica do Serviço de Assistência.

**e) Transporte de ida e volta para familiar e respetiva estadia**

Se a pessoa segura viajar sem acompanhante, e o período de hospitalização se preveja de duração superior a 5 dias, o Serviço de Assistência garante os custos de transporte de ida e volta para um familiar, com partida de Portugal, de modo a que possa ficar junto dela. Neste caso, o Serviço de



Assistência garante ainda as suas despesas de alojamento, até ao limite fixado nas condições particulares.

**f) Prolongamento de estadia em hotel**

Se o estado de saúde da pessoa segura não justificar hospitalização ou transporte sanitário e se o seu regresso não se puder efetuar na data inicialmente prevista, o Serviço de Assistência garante as despesas efetivamente realizadas com alojamento em hotel, desde que não inicialmente previstas, para esta e para uma pessoa que a fique a acompanhar, até ao limite fixado nas condições particulares.

Quando o seu estado de saúde o permitir, o Serviço de Assistência encarrega-se do regresso da pessoa segura, bem como do seu eventual acompanhante, ao seu domicílio em Portugal, caso não possam ser utilizados os meios inicialmente previstos.

Esta garantia está estritamente sujeita ao parecer da equipa médica do Serviço de Assistência.

**g) Repatriamento ou transporte sanitário de feridos ou doentes e vigilância médica**

Quando a situação clínica o justifique, o Serviço de Assistência garante, até aos limites fixados:

- As despesas de transporte em ambulância, ou outro meio considerado adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo;
- As despesas de transporte numa eventual transferência da pessoa segura para outro centro hospitalar mais apropriado ou até ao seu domicílio em Portugal.

O Serviço de Assistência garante ainda a vigilância por parte da sua equipa médica, em colaboração com o médico assistente da pessoa segura, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais apropriado para eventual transferência.

Qualquer transporte ou repatriamento sanitário, e eventual acompanhamento médico, deve respeitar as normas sanitárias em vigor e apenas efetuar-se com o prévio acordo entre o médico assistente da pessoa segura e a equipa médica do Serviço de Assistência. A declaração do médico assistente não é garantia bastante.

As despesas de transporte serão suportadas pelo Serviço de Assistência apenas nos casos em que o meio de transporte inicialmente previsto não puder ser utilizado ou não seja clinicamente aconselhável a sua utilização.

O meio de transporte a utilizar será definido pela equipa médica do Serviço de Assistência.

Quando o transporte e/ou repatriamento for motivado por doenças infetoc contagiosas que envolvam perigo para a saúde pública, o mesmo deverá obedecer às regras, procedimentos e orientações técnicas emanadas pela Organização Mundial de Saúde (O.M.S.), podendo, no limite, não ser autorizado o transporte e/ou repatriamento em causa.

**h) Transporte ou repatriamento após morte de pessoa segura**

Em caso de falecimento da pessoa segura, por acidente ou doença súbita e imprevisível, o Serviço de Assistência garante as despesas com a aquisição de urna, até aos limites fixados, e as formalidades a efetuar no local, incluindo as do transporte ou repatriamento do corpo até ao local de enterro em Portugal.

Se, por motivos administrativos, for necessária localmente a inumação provisória ou definitiva, o Serviço de Assistência suporta as despesas de transporte de um familiar, se este não se encontrar já no local, para se deslocar desde o seu domicílio em Portugal até ao local da inumação, bem como as despesas do seu alojamento.

**i) Transporte ou repatriamento das restantes pessoas seguras**

Tenho havido repatriamento ou transporte de uma ou mais pessoas seguras por motivo de falecimento, regresso antecipado nos termos deste contrato, acidente ou doença súbita e imprevisível, e se por este facto não for possível o regresso das restantes pelos meios inicialmente previstos, o Serviço de Assistência garante o transporte das mesmas até ao seu domicílio em Portugal.

**j) Supervisão de crianças no estrangeiro**

Se a pessoa segura que tenha a seu cargo a guarda de um menor com idade inferior a 16 anos falecer ou for hospitalizada, na sequência de acidente ou doença súbita e imprevisível, o Serviço de Assistência garante os custos de transporte de ida e volta para um familiar em Portugal que possa ocupar-se do regresso daquele menor ao domicílio em Portugal, suportando também este regresso se não puder ser realizado pelos meios inicialmente previstos.

**k) Regresso antecipado da pessoa segura**

Se, no decurso de uma viagem, falecer em Portugal o cônjuge, ou pessoa com quem coabite em termos de permanência, um seu ascendente ou descendente até ao 2º grau, adotados, irmãos, sogros ou cunhados da pessoa segura, e no caso do meio utilizado para a sua viagem ou bilhete adquirido não lhe permitir a antecipação do regresso, o Serviço de Assistência suporta as despesas com o transporte de regresso, desde o local de estadia até ao domicílio ou até ao local de inumação em Portugal.

Esta garantia funciona ainda no caso do cônjuge da pessoa segura ou pessoa com quem coabite em termos de permanência, ascendente ou descendente até ao 2º grau, ser vítima de acidente ou doença imprevisível em Portugal cuja gravidade, a confirmar pelo médico do segurador, através dos serviços de assistência, depois de contacto com o médico assistente, exija a sua presença urgente e imperiosa. Se em consequência da vinda prematura, for indispensável o regresso ao local de estadia da pessoa segura para permitir o regresso do veículo ou das outras pessoas seguras pelos meios inicialmente previstos, o segurador, através dos serviços de assistência, põe à sua disposição, para esse efeito, uma passagem, nos meios atrás descritos, suportando os custos respetivos.

**l) Localização e envio de medicamentos de urgência para o estrangeiro**

O Serviço de Assistência encarrega-se do envio de medicamentos indispensáveis prescritos por médico, de uso habitual da pessoa segura, sempre que não seja possível obtê-los localmente ou não sejam substituíveis por similares ou sucedâneos.

Ficará a cargo da pessoa segura o custo dos medicamentos e a totalidade dos custos de expedição.

**m) Transporte de bagagens pessoais**

Na sequência de furto, roubo, extravio ou repatriamento da pessoa segura, o Serviço de Assistência organiza e suporta o custo do transporte das suas bagagens pessoais até ao local onde aquela se encontra ou até ao seu domicílio em Portugal, desde que se encontrem devidamente embaladas e em condições de transporte.

O peso máximo das bagagens fica sujeito ao limite imposto pelas diversas companhias áreas ou rodoviárias.

**n) Adiantamento de fundos no estrangeiro**

Em caso de roubo participado às autoridades, ou extravio de bagagem e valores monetários, não recuperados no prazo de 24 horas, o Serviço de Assistência adianta as verbas necessárias para substituição dos bens desaparecidos, mediante depósito prévio ou cheque visado de idêntico valor. Também em caso de internamento hospitalar prolongado no estrangeiro, na sequência de acidente ou doença súbita e imprevisível, e se o limite previsto neste contrato para garantia de despesas médicas e hospitalares se esgotar, o Serviço de Assistência efetua o adiantamento das verbas necessárias à pessoa segura, até ao limite fixado, mediante depósito prévio ou cheque visado de idêntico valor.

**o) Aconselhamento Médico**

Mediante solicitação, a equipa de médicos do Serviço de Assistência prestará orientação médica, por telefone, à pessoa segura, nas condições que sejam compatíveis com as regras da profissão.

As respostas emitidas baseiam-se nos elementos facultados pela pessoa segura, não sendo o Serviço de Assistência responsável por interpretações dessas respostas.

O apoio médico solicitado e prestado telefonicamente implica, única e exclusivamente, a responsabilidade própria decorrente deste tipo de intervenção, dentro da conjuntura em que é praticada.

Este aconselhamento médico não substitui o recurso aos serviços de urgência hospitalar nem constitui em si uma consulta médica.

**p) Pagamento de despesas de comunicação**

O Serviço de Assistência garante a transmissão de mensagens urgentes nacionais ou internacionais para familiares, desde que relacionadas com um sinistro coberto pelas presentes garantias.

Suporta ainda, mediante comprovativo, os custos de comunicações com os seus serviços, desde que estas sejam efetuadas pela pessoa segura.

**q) Serviços informativos**

O Serviço de Assistência presta informações relacionadas com:

- Vistos e vacinas necessárias para viagens ao estrangeiro;

- Clínicas, hospitais e médicos particularmente equipados ou indicados para o tratamento de doenças ou lesões específicas;
- Moradas e contactos das embaixadas e consulados de Portugal no estrangeiro.

**EXCLUSÕES APLICÁVEIS ÀS COBERTURAS DE ASSISTÊNCIA**

Para além das exclusões descritas nas condições gerais, ficam igualmente excluídos os encargos ou prestações relacionadas com:

- a) Acontecimentos em que o Serviço de Assistência não tenha sido chamado a intervir na altura em que ocorreram, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;
- b) Atrasos ou negligência imputáveis à pessoa segura no recurso à assistência médica;
- c) Operações de salvamento;
- d) Alojamento inicialmente previsto e alimentação;
- e) Intervenções cirúrgicas não urgentes;
- f) Recusa ou incumprimento dos tratamentos prescritos;
- g) Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares, incluindo honorários médicos;
- h) Despesas de medicina alternativa ou curas tradicionais;
- i) Fisioterapia não urgente, curas termais, de repouso, tratamentos estéticos e *check-ups*;
- j) Doença crónica ou pré-existente, distúrbio psiquiátrico e recaídas de doenças anteriormente diagnosticadas;
- k) Lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por sinistro garantido pelo contrato;
- l) Assistência médica do foro da estomatologia, salvo tratamento provisório de traumatologia oral;
- m) Assistência médica ligada à gravidez e ao parto, salvo a requerida durante o 1º trimestre na sequência de complicações imprevisíveis da gravidez;
- n) Despesas médicas relativas a tratamento iniciados no país de residência ou de nacionalidade;
- o) Despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal que não se encontrem claramente abrangidas na garantia respetiva;
- p) Funeral e cerimónia fúnebre;
- q) Próteses, bengalas, muletas (canadianas) e qualquer outro tipo de material ortopédico, óculos, lentes de contacto, implantes e similares;
- r) Furto ou roubo que não tenham sido participados às autoridades no prazo de 24 horas e confirmados por escrito.
- s) Relativamente às despesas de funeral excluem-se ainda as despesas com anúncios, flores, despesas com igrejas, missas e embalsamamentos não obrigatórios.

**F - DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO**

O contrato pode ser celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano e seguintes, caso em que se renovará sucessivamente no termo de cada anuidade, por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação ao termo da anuidade. O contrato caduca, salvo convenção em contrário, automaticamente no final da anuidade em que a Pessoa Segura completar 70 anos de idade.

**G - DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

1. O tomador do seguro que seja pessoa singular, dispõe de um prazo de 30 dias, a contar da data da receção da apólice, para, nos termos da lei, resolver livremente o contrato, mediante comunicação por escrito, para a sede do segurador.
2. O prazo referido no nº 1 conta-se a partir da data da celebração do contrato, desde que o tomador do seguro nessa data disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar da apólice.
3. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes, com efeitos a partir da celebração do mesmo, tendo o segurador direito ao valor do prémio calculado pró rata temporis, na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato.
4. A livre resolução do contrato não se aplica aos segurados nos seguros de grupo.

#### **H - DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO**

1. O tomador do seguro e o segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo segurador.
2. O disposto no nº 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo segurador.
3. Em caso de incumprimento doloso do disposto no nº 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.
4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no nº 1, o segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

#### **I - PRÉMIO**

1. O prémio a pagar ao segurador será calculado por aplicação dos prémios de tarifa ou de referência do segurador, de acordo com os capitais seguros e eventuais franquias indicadas na proposta pelo tomador do seguro.
2. O prémio é devido por inteiro e adiantadamente em relação a todo o período correspondente ao prazo do seguro.
3. À falta de pagamento dos prémios aplicam-se as disposições legais em vigor.

#### **J - RESPONSABILIDADE DO SEGURADOR**

A responsabilidade máxima do segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor do capital seguro, o qual deverá corresponder ao montante máximo pelo qual o segurador responde por período seguro, seja qual for o número de sinistros e de lesados.

#### **L - RECLAMAÇÕES**

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso à arbitragem.

#### **M - AUTORIDADE DE SUPERVISÃO**

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

#### **N - LEI APLICÁVEL**

O segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar expressamente aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

#### **O - FALTA OU INCORREÇÃO NA INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIO**

Na falta de designação de beneficiário do contrato em caso de morte, o segurador pagará o capital seguro aos herdeiros da pessoa segura. A inexistência ou a incorreção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o Segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro.

**ANEXO I - PLANOS DE COBERTURAS E OPÇÕES DE CAPITAL**

NACIONAL	BASE +	SEGURANÇA	VIP
Morte ou invalidez permanente (1)	€ 25.000	€ 50.000	€ 100.000
Responsabilidade civil	-	€ 25.000	€ 50.000
Despesas médicas Portugal (franquia)	€ 2.500 € 100	€ 5.000 € 100	€ 10.000 € 100
Cancelamento Base de Viagem	€ 750	€ 1.000	€ 1.500
Cancelamento VIP ou Interrupção Viagem	-	-	
Perda de ligações aéreas	€ 90 Dia – Máx € 450	€ 125 Dia – Máx € 625	€ 150 Dia – Máx € 750
Despesa por atraso de voo	€ 90 Dia – Máx € 450	€ 125 Dia – Máx € 625	€ 150 Dia – Máx € 750
Atraso > 24h na receção da bagagem	€ 100	€ 100	€ 450
Bagagem	€ 250 por objeto Máx € 500	€ 250 por objeto Máx € 1.000	€ 250 por objeto Máx € 1.500
Transporte sanitário de feridos e doentes e vigilância médica	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Acompanhamento da pessoa hospitalizada	€ 100 Dia – Máx € 1.000	€ 125 Dia – Máx € 1.250	€ 175 Dia – Máx € 1.750
Transporte de ida e volta para um familiar e respetiva estada	Transp. Ilimitado Estada € 100 Dia – Máx € 1.000	Transp. Ilimitado Estada € 125 Dia – Máx € 1.250	Transp. Ilimitado € 175 Dia – Máx € 1.750
Prolongamento de estadia em Hotel	€ 100 Dia – Máx € 1.000	€ 125 Dia – Máx € 1.250	€ 175 Dia – Máx € 1.750
Transporte da Pessoa Segura falecida	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Transporte das restantes Pessoas Seguras	-	-	Ilimitado



INTERNACIONAL	BASE	BASE +	SEGURANÇA	SEGURANÇA+	VIP
Morte ou invalidez permanente (1)	€ 25.000	€ 25.000	€ 50.000	€ 100.000	€ 200.000
Responsabilidade civil	-	-	€ 25.000	€ 50.000	€ 100.000
Despesas médicas no estrangeiro (franquia)	€ 2.500 € 100	€ 2.500 € 100	€ 5.000 € 100	€ 10.000 € 100	€ 15.000 € 100
Despesas médicas Portugal	-	€ 1.500	€ 1.500	€ 2.000	€ 2.500
Despesas de tratamento em Portugal (franquia)	- -	€ 1.500 € 100	€ 1.500 € 100	€ 2.000 € 100	€ 2.500 € 100
Cancelamento BASE de Viagem	-	€ 750	€ 1.000	€ 2.000	€ 4.000
Cancelamento VIP ou Interrupção Viagem	-	-	-		
Perda de ligações aéreas	-	€ 90 Dia Máx € 450	€ 125 Dia Máx € 625	€ 125 Dia Máx € 625	€ 150 Dia Máx € 750
Despesa por atraso de voo	-	€ 90 Dia Máx € 450	€ 125 Dia Máx € 625	€ 125 Dia Máx € 625	€ 150 Dia Máx € 750
Atraso > 24h na receção da bagagem	-	€ 100	100 €	350 €	500 €
Bagagem	-	€ 250 por objeto Máx € 500	€ 250 por objeto Máx € 750	€ 250 por objeto Máx € 1.500	€ 250 por objeto Máx € 2.000
Transporte Objetos esquecidos	-	-	-	-	Ilimitado
Transporte ou repatriamento sanitário de feridos e doentes e vigilância médica	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Acompanhamento da pessoa hospitalizada	-	€ 100 Dia Máx € 1.000	€ 125 Dia Máx € 1.250	€ 125 Dia Máx € 1.250	€ 175 Dia Máx € 1.750
Transporte de ida e volta para um familiar e respetiva estada	-	Transp. Ilimitado Estada € 100 Dia Máx € 1.000	Transp. Ilimitado Estada € 125 Dia Máx € 1.250	Transp. Ilimitado Estada € 125 Dia Máx € 1.250	Transp. Ilimitado Estada € 175 Dia Máx € 1.750
Prolongamento de estadia em hotel	-	€ 100 Dia Máx € 1.000	€ 125 Dia Máx € 1.250	€ 125 Dia Máx € 1.250	€ 175 Dia Máx € 1.750
Transporte ou repatriamento da Pessoa Segura falecida	-	Transp. Ilimitado Urna: € 200 Estada € 100 Dia Máx € 1.000	Transp. Ilimitado Urna € 300 Estada € 125 Dia Máx € 1.250	Transp. Ilimitado Urna € 400 Estada € 125 Dia Máx € 1.250	Transp. Ilimitado Urna € 500 Estada € 175 Dia Máx € 1.750
Transporte ou repatriamento das restantes Pessoas Seguras	-	-	-	-	Ilimitado
Transporte de bagagens pessoais do estrangeiro	-	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Adiantamento de fundos no estrangeiro	-	€ 1.000	€ 1.500	€ 1.500	€ 3.000
Localização e envio urgente de medicamentos	-	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Supervisão de crianças no estrangeiro	-	-	-	Ilimitado	Ilimitado
Regresso antecipado da Pessoa Segura por falecimento de familiar	-	-	-	Ilimitado	Ilimitado
Aconselhamento médico	-	-	-	-	Ilimitado
Pagamento de despesas de comunicação	-	-	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Serviços informativos	-	-	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado

NEVE	SEGURANÇA	VIP
Morte ou invalidez permanente (1)	€ 30.000	€ 100.000
Responsabilidade civil	€ 25.000	€ 100.000
Despesas médicas no estrangeiro (franquia)	€ 7.500 € 100	€ 20.000 € 100
Despesas médicas Portugal e de tratamento em Portugal (franquia)	€ 1.500 € 100	€ 2.500 € 100
Cancelamento VIP ou Interrupção Viagem	€ 1.000	€ 4.000
Perda de ligações aéreas	€ 125 Dia - Máx € 625	€ 150 Dia - Máx € 750
Despesa por atraso de voo	€ 125 Dia - Máx € 625	€ 150 Dia - Máx € 750
Atraso > 24h na receção da bagagem	€ 100	€ 500
Bagagem	€ 250 por objeto Máx €750	€ 250 por objeto Máx € 1.500
Transporte Objetos esquecidos	-	Ilimitado
Transporte ou repatriamento sanitário de feridos e doentes e vigilância médica	Ilimitado	Ilimitado
Acompanhamento da pessoa hospitalizada	€ 125 Dia - Máx € 1.250	€ 175 Dia - Máx € 1.750
Transporte de ida e volta para um familiar e respetiva estada	Transp. Ilimitado Estada € 125 Dia Máx € 1.250	Transp. Ilimitado Estada € 175 Dia Máx € 1.750
Prolongamento de estadia em hotel	€ 125 Dia - Máx € 1.250	€ 175 Dia - Máx € 1.750
Transporte ou repatriamento da Pessoa Segura falecida	Ilimitado	Ilimitado
Transporte ou repatriamento das restantes Pessoas Seguras	-	Ilimitado
Transporte de bagagens pessoais do estrangeiro	Ilimitado	Ilimitado
Adiantamento de fundos no estrangeiro	€ 1.500	€ 3.000
Localização e envio urgente de medicamentos	Ilimitado	Ilimitado
Supervisão de crianças no estrangeiro	-	Ilimitado
Regresso antecipado da Pessoa Segura por falecimento de familiar	-	Ilimitado
Aconselhamento médico	-	Ilimitado
Pagamento de despesas de comunicação	Ilimitado	Ilimitado
Serviços informativos	Ilimitado	Ilimitado
Despesas de socorro em pista	Ilimitado	Ilimitado
Despesas de busca e salvamento	€ 2.500	€ 5.000

1. - Modalidade não disponível para pessoas seguras com idade inferior a 14 anos.

**ANEXO II - TABELA DE DESVALORIZAÇÕES POR INVALIDEZ PERMANENTE**

<b>A</b>	-	%
• Perda total dos dois olhos ou da visão dos dois olhos		100
• Perda completa do uso dos dois membros inferiores ou superiores		100
• Alienação mental incurável e total, resultante direta e exclusivamente dum acidente		100
• Perda completa das duas mãos ou dos dois pés		100
• Perda completa de um braço e de uma perna ou de uma mão		100
• Perda completa de um braço e de um pé ou de uma mão e de um pé		100
• Hemiplegia ou Paraplegia completa		100
<b>B</b>	-	%
• Perda completa de um olho ou redução a metade da visão biocular		25
• Surdez total		60
• Surdez completa de um ouvido		15
• Síndrome pós-comocional dos traumatismos cranianos, sem sinal objetivo		5
• Epilepsia generalizada pós-traumática, uma ou duas crises convulsivas por mês, com tratamento		50
• Anosmia absoluta		4
• Fratura dos ossos próprios do nariz ou do septo nasal com mal-estar respiratório		3
• Estenose nasal total unilateral		4
• Fratura não consolidada do maxilar inferior		20
• Perda total ou quase total dos dentes		
- Com possibilidade de prótese		10
- Sem possibilidade de prótese		35
• Ablação completa do maxilar inferior		70
• Perda de substância do crânio interessando as duas tábuas e com um diâmetro máximo:		
- Superior a 4 cms		35
- Superior a 2 e igual ou inferior a 4 cms		25
- De 2 cms		15

<b>MEMBROS SUPERIORES E ESPÁDUAS</b>	Direito	Esquerdo
	%	%
• Fratura da clavícula com sequela nítida	5	3
• Rigidez do ombro, pouco acentuada	5	3
• Rigidez do ombro, projeção para a frente e abdução não atingindo 90°	15	11
• Perda completa do movimento do ombro	30	25
• Amputação do braço pelo terço superior ou perda completa do uso do braço	70	55
• Perda completa do uso de uma mão	60	50
• Fratura não consolidada de um braço	40	30
• Pseudartrose dos dois ossos do antebraço	25	20
• Perda completa do uso do movimento do cotovelo	20	15
• Amputação do polegar - perdendo o metacarpo	25	20
- conservando o metacarpo	20	15
• Amputação do indicador	15	10
• Amputação do médio	8	6
• Amputação do anelar	8	6
• Amputação do dedo mínimo	8	6
• Perda completa dos movimentos do punho	10	8
• Pseudartrose de um osso do antebraço	10	8
• Fratura do 1º metacarpo com sequelas que determinem incapacidade funcional	4	3
• Fratura do 5º metacarpo com sequelas que determinem incapacidade funcional	2	1

<b>MEMBROS INFERIORES</b>	%
• Desarticulação de um membro inferior pela articulação coxo-femural ou perda completa do uso de um membro inferior	60
• Amputação da coxa pelo terço médio	50
• Perda completa do uso de uma perna abaixo da articulação do joelho	40
• Perda completa do pé	40
• Fratura não consolidada da coxa	45
• Fratura não consolidada de uma perna	40
• Amputação parcial do pé, compreendendo todos os dedos e uma parte do pé	25
• Perda completa do movimento da anca	35
• Perda completa do movimento do joelho	25
• Anquilose completa do tornozelo em posição favorável	12
• Sequelas moderadas de fratura transversal da rótula	10
• Encurtamento de um membro inferior em:	
- 5 cms ou mais	20
- 3 a 5 cms	15
- 2 a 3 cms	10
• Amputação do dedo grande do pé com o seu metatarso	10
• Perda completa de qualquer dedo do pé, com exclusão do dedo grande	3
 <b>RAQUIS - TÓRAX</b>	 %
• Fratura da coluna cervical sem lesão medular	10
• Fratura da coluna vertebral dorsal ou lombar:	
- Compressão com rigidez raquidiana nítida, sem sinais neurológicos	10
• Cervicalgias com rigidez raquidiana nítida	5
• Lombalgias com rigidez raquidiana nítida	5
• Paraplegia fruste, marcha possível, espasmocidade dominando a paralisia	20
• Algias radiculares com irradiação (forma ligeira)	2
• Fratura isolada do esterno com sequelas pouco importantes	3
• Fratura uni-costal com sequelas pouco importantes	1
• Fraturas múltiplas de costelas com sequelas pouco importantes	8
• Resíduos dum derrame traumático com sinais radiológicos	5
 <b>ABDÓMEN</b>	 %
• Ablação do baço, com sequelas hematológicas, sem manifestações clínicas	10
• Nefrectomia	20
• Cicatriz abdominal de intervenção cirúrgica com esvitração de 10 cms, não operável	15